

**CONTRATO Nº 5/2021**

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO,  
LICENCIAMENTO, FORNECIMENTO E PERMISSÃO DE USODO SISTEMA  
PONTO SECULLUM WEB - PRÓ**

Pelo presente instrumento particular pactuam, de um lado, **MC POINT RELOGIOS IND LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **02.403.377/0001-17**, com sede na **RUA SÃO SEBASTIÃO, nº 1460 – CENTRO – RIBEIRÃO PRETO / SP**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, e, de outro lado, **CAMARA MUNICIPAL DE SERRANA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **49.230.600/0001-35**, com sede na **AVENIDA DEOLINDA ROSA, 1048, JARDIM BOA VISTA, SERRANA – SP, 14.150-000**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, declaram, na melhor forma de direito, ter justo e acordado este **Contrato Particular De Prestação De Serviço, Licenciamento, Fornecimento E Permissão De Uso Do Sistema**, conforme cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO**

As seguintes palavras e expressões, quando não definidas em outras partes deste Contrato terão, no singular ou no plural, o significado atribuído a elas nesta cláusula, exceto se o contexto for incompatível com qualquer significado aqui indicado.

- **SaaS (Software as a Service):** Forma de distribuição e comercialização de *software*. No modelo "SaaS" o fornecedor do *software* se responsabiliza por toda a estrutura necessária para a disponibilização do sistema (servidores, conectividade, cuidados com segurança da informação) e o cliente utiliza o *software* via internet, pagando um valor pelo serviço oferecido.

**Correção:** toda e qualquer alteração na programação do sistema decorrente do mau funcionamento de suas funções.

- **Informações Confidenciais:** Todas aquelas informações recebidas pelas Partes, por seus empregados, prepostos ou agentes, sejam de caráter técnico ou não, inclusive sobre seus clientes, incluindo, mas não se limitando, a oportunidades de negócios, projetos, custos, preços, fornecedores e funcionários, acesso a sistemas, projeções e informações financeiras ou contábeis não publicadas na mídia, recursos humanos, pesquisa, desenvolvimento, *know-how*, marcas, patentes, descobertas, ideias, conceitos, técnicas, especificações, cópias e outras informações técnicas, financeiras, contábeis ou comerciais as quais, por qualquer meio (oral, escrito, mecânico, eletrônico ou magnético) e de forma direta ou indireta, venham a ter acesso, conhecimento ou que venham a lhe ser confiadas quando da prestação de serviço, bem como pelo período de 5 (cinco) anos após sua conclusão, devendo as PARTES mantê-las em absoluta confidencialidade e não transferi-las a terceiros, sob qualquer forma, bem como não fazer qualquer uso comercial, sem o consentimento prévio e por escrito da outroparte.

**CLÁUSULA II – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é o estabelecimento dos termos e condições que regerão a prestação de serviço de acesso ao sistema **PONTO SECULLUM WEB - PRÓ**, contemplando o licenciamento do *software*, permissão de uso e manutenção, conforme especificado na Lista de Funcionalidades que passa a fazer parte do presente contrato como "**Anexo I**".

**CLÁUSULA III – LICENÇA E USO DO SOFTWARE**

A cessão de direito de uso será concedida à **CONTRATANTE** de forma não exclusiva, em todo o período de vigência do presente contrato, sem direito de acesso ao código fonte.

A **CONTRATANTE** não poderá: (a) alienar, alterar, alugar, ceder, emprestar, modificar, reproduzir ou vender as Plataformas; (b) permitir o acesso às Plataformas para uso diverso daquele a que se destina; e (d) utilizar as Plataformas para desenvolver outro *software* nele baseado ou que com



ele concorra. Os direitos sobre o sistema, marcas, logotipos, componentes, novas atualizações ou variantes, todas as demais informações e dados correlatos, bem como suas revisões, melhoramentos, customizações ou trabalhos dele derivados, incluindo, mas não limitados a direitos autorais, intelectuais, patentes, segredos comerciais ou de negócios são de propriedade exclusiva da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA IV – DA SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÕES

Caso a CONTRATANTE tenha interesse, poderá solicitar à CONTRATADA a realização de alterações no *software* como objetivo de atender determinada demanda de informação.

Qualquer alteração não prevista no Anexo I terá sua execução condicionada à aprovação do orçamento de alteração de sistemas, bem como o aceite dos prazos de entrega acordados.

Estas implementações customizadas não possuem descritivo no manual do produto, ficando a CONTRATADA livre de exigências neste sentido.

Para o efetivo desenvolvimento das alterações, deverá a CONTRATANTE manifestar sua aprovação de forma expressa, através de e-mail ou documento impresso e assinado.

#### CLÁUSULA V – DA MANUTENÇÃO DO SISTEMA

A CONTRATADA se compromete a manter 98% (noventa e oito por cento) de disponibilidade do sistema durante o período contratual, não considerando na contabilização deste índice os seguintes eventos:

1. Falha na conexão ("link") fornecida pela empresa de telecomunicações encarregada da prestação do serviço;
2. Falhas de utilização ou sobrecarga do servidor causada por utilização não otimizada por parte da CONTRATANTE;
3. Falhas na infraestrutura da CONTRATANTE incluindo, mas não limitando, a equipamentos físicos, atualizações de *software* de navegação, antivírus e outros que possam causar incompatibilidade com a estrutura disponibilizada pela CONTRATADA;
4. Falhas causadas por mau funcionamento de outro *software*, do servidor, do sistema operacional e, se aplicável, do fornecedor terceirizado do serviço de hospedagem;
5. As interrupções necessárias para correções, ajustes técnicos ou manutenção, as quais serão avisadas previamente sempre que possível e preferencialmente realizadas das 18:00 as 8:00;
6. As intervenções emergenciais decorrentes da necessidade de preservar a segurança do servidor, destinadas a evitar ou fazer cessar a atuação de *hackers* ou destinadas a realizar correções de segurança, ficando a CONTRATADA autorizada a desconectar o servidor da internet, se necessário; e
7. Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes, força maior ou por descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato.

#### CLÁUSULA VI – DO PREÇO

Para a disponibilização do *software* e prestação de serviços ora contratados serão cobrados mensalmente os valores de acordo com a quantidade de funcionários ativos, conforme tabela abaixo:

Descrição	Unidade
Até 30 funcionários Ativos	R\$ 149,00/mês

Tabela 1.0

A CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, mensalmente, o valor de **R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais)**. O pagamento será efetuado, em rede bancária, mediante quitação de Boleto bancário com vencimento todo dia 15 de cada mês. **Partir de 15/09/2021.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As faturas pagas com atraso serão acrescidas de multa moratória de 3% 

(três por cento) e juros moratórios por dia, de acordo com o mercado financeiro e legislação vigente. Após 4 (quatro) dias úteis de atraso a **CONTRATADA** tomará as medidas cabíveis para o recebimento do montante devido. Após 10 (quinze) dias corridos de atraso, a **CONTRATADA** poderá interromper os serviços, sem qualquer ônus para a mesma. O atraso superior a 10 (quinze) dias responsabilizará a **CONTRATANTE**, além da multa e juros de mora, pelas despesas de cobrança, inclusive de protesto e honorários advocatícios.

**Atendimento** – Todos atendimentos serão executados através de suporte ao usuário via acesso remoto, telefone, internet, skype sem nenhum acréscimo financeiro para o **CONTRATANTE** através do telefone (16) 33610 - 8052 com atendimento: Segunda a Sexta das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:48, e-mail suporte@mcpoint.com.br

#### **CLÁUSULA VII – DA CONFIDENCIALIDADE**

As partes acordam que as informações constantes do sistema, utilizadas pela **CONTRATANTE** estão cobertas pela cláusula de sigilo e confidencialidade, não podendo a **CONTRATADA**, ressalvados os casos de ordem e/ou pedido e/ou determinação judicial de qualquer espécie e/ou de ordem e/ou pedido e/ou determinação de autoridades públicas a fim de esclarecer fatos e/ou circunstâncias e/ou instruir investigação, inquérito e/ou denúncia em curso, revelar as informações a terceiros.

#### **CLÁUSULA VIII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

É de responsabilidade da **CONTRATADA**: (a) disponibilizar infraestrutura compatível com a quantidade de usuários descrita na Proposta Comercial; (b) disponibilizar licenças do sistema; (c) manter atualizado o sistema durante a vigência do contrato, aplicando as eventuais correções; (d) monitorar a infraestrutura do sistema atuando de forma preventiva.

#### **CLÁUSULA IX – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

É de responsabilidade da **CONTRATANTE**: (a) a instalação, configuração e manutenção dos equipamentos necessários à correta utilização do sistema (navegadores, estações de trabalho, equipamentos de rede, cabos, internet, etc.), conforme características e procedimentos recomendados pela **CONTRATADA**; (b) atualizações de *software* e *hardware* compatíveis com os requisitos de atualizações disponibilizadas pela **CONTRATADA**; (c) a correta utilização do aplicativo e pela veracidade das informações nele inseridas pela **CONTRATANTE** ou seus prepostos.

#### **CLÁUSULA X – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

**O presente instrumento particular de contrato vigorará pelo prazo de 12 meses (doze meses), contados da datada sua assinatura. Após este prazo, o contrato poderá ser renovado, a critério da Contratante. A assinatura desta proposta no campo apropriado significa a adesão às cláusulas deste contrato.**

A critério da Câmara Municipal de Serrana, poderá ser permitido o reajuste do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir do último reajuste, utilizando-se a variação do índice IPCA, e na ausência deste outro que o substitua.

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos previstos no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, no modo previsto pelo artigo 79, com consequências estabelecidas no artigo 80, todos da referida lei;

Considerar-se-á rescindido de pleno direito, o presente contrato nos casos de falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou qualquer ato que impeça a prestação do(s) serviço(s);

O contrato poderá ser unilateralmente rescindido pela CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA, sem qualquer ônus ou responsabilidade para a mesma, se a **CONTRATADA** não der cumprimento aos prazos estipulados, alterando o cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.



No momento em que o contrato for rescindido, a **CONTRATANTE** perderá o acesso ao serviço.

O não cumprimento de qualquer cláusula deste instrumento faculta à parte lesada, a seu critério e julgamento, a rescisão imediata do mesmo, solicitada ou declarada por qualquer das partes ou homologada em face das mesmas, sem prejuízo do pagamento a MC POINT das parcelas vencidas.

#### **CLÁUSULA XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal, para o exercício financeiro de 2021, observada a seguinte classificação orçamentária:

01	Legislativo
01031	Ação Legislativa
010310002	Secretaria
010310002.2.002	Manutenção da Secretaria
3.3.90.39.00.0000	Outros Serviços de Terceiros PJ
	FICHA 10

#### **CLÁUSULA XII – DAS PENALIDADES LEGAIS**

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato administrativo, principalmente, no caso de mora na execução contratual ou de qualquer outra forma de inadimplência, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, com as multas dimensionadas na seguinte conformidade:

- 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato de prestação de serviços, no caso de inexecução parcial, incidente sobre a quantidade de meses vincendos do período de vigência;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato de prestação de serviços técnicos profissionais, no caso de inexecução total incidente sobre a quantidade de meses vincendos do período de vigência.

A aplicação das multas, na forma prevista no subitem anterior, que serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou cobradas judicialmente, dar-se-á sem prejuízo da:

- suspensão temporária da **CONTRATADA** da participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, após o devido processo administrativo;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA**, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, após o devido processo administrativo.

#### **CLÁUSULA XIII – DAS DECLARAÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cada Parte declara e garante à outra que está devidamente constituída e tem existência legal de acordo com as leis do país e do Estado de sua constituição; está autorizada por todas as autorizações societárias, contratuais e legais necessárias para celebrar o presente, validamente, e assumir e cumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato.

As Partes declaram expressamente que o presente Contrato não cria entre as Partes nenhuma forma de associação, representação, joint venture, parceria ou outros relacionamentos

assemelhados, bem como não gera qualquer direito de exclusividade em relação aos serviços objetos do presente contrato, não podendo, a CONTRATANTE ou qualquer dos seus funcionários, prepostos ou colaboradores, sob qualquer argumento invocar as normas referentes à Legislação Trabalhista, Previdenciária ou relativas a eventuais acidentes de trabalho, em desfavor da CONTRATADA, seus sócios e seus representantes legais, podendo, ainda, a CONTRATADA ofertar os mesmos serviços à terceiros, concorrentes ou não da CONTRATANTE, sem que isso gere pretensão de qualquer natureza.

Este Contrato expressa o completo e inteiro acordo entre as Partes, sendo firmado em caráter de irrevogabilidade e irretroatividade, excetuando-se os casos de extinção nele expressamente previstos.

As situações não previstas neste contrato serão reguladas pela Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA XIV – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Preto - SP, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo:

Ribeirão Preto, 13 de agosto de 2021.

X *Jessica Rezende*  
MC POINT RELÓGIOS INDUSTRIAIS LTDA  
02.403.377/0001-17

*Airton José Bis*  
**AIRTON JOSÉ BIS**  
CAMARA MUNICIPAL DE SERRANA  
49.230.600/0001-35

*Douglas Alves*  
Testemunha: Douglas Alves  
E-mail: vendas@mcpoint.com.br

*Caízel*  
Testemunha:  
E-mail: secretaria@serrana.sp.leg.br